**Lei nº 1.283/2022-GP/PMSJM**

Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Auxílio Educação (PBAE) no âmbito do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – Segundo segmento (V período) – EJA Qualifica, no período de estágio/prática educativa (vivências) da Rede de Ensino Municipal de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído na Educação do Município de São José de Mipibu/RN o Programa Bolsa Auxílio-Educação (PBAE), que consiste na concessão do auxílio mensal de R$ 100,00 (cem reais) para os educandos do Ensino Fundamental do período dos anos finais 8° e 9°, que corresponde ao V período da Educação de Jovens e Adultos (EJA), previsto no art. 37 da Lei Federal n.° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das Escolas Municipais que ofertarem esta modalidade e período de ensino. A referida bolsa será concedida no período de estágio/práticas educativas (vivências profissionais), aos educandos em situação de comprovada vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Considera-se em situação de vulnerabilidade social o aluno que tenha renda familiar mensal *per capita* de até ½ (meio) salário-mínimo.

**Art. 2°.** São diretrizes do PBAE:

I – promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social;

II – reduzir vagas discentes em decorrência de evasão escolar;

III- aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta e do Município de São José de Mipibu/RN com qualificação social e profissional voltados para o mundo do trabalho e do mercado de trabalho;

IV – atender a meta 10 do Plano Municipal de Educação: "Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional."

**Art. 3º.** São requisitos para ser beneficiário da bolsa auxílio-educação:

I – possuir mais de 15 (quinze) anos completos;

II – cursar o Ensino Fundamental vinculado ao EJA QUALIFICA no período de estágio/vivência, na rede municipal de educação;

III – estar realizando o estágio/vivência, mediante informação/relatório emitido pelo empreendedor/empregador que recebeu o educando.

§ 1° As Escolas Municipais munidas da informação do empreendedor/empregador emitirá o comprovante referente à frequência no desenvolvimento do trabalho pelo beneficiário do programa.

§ 2° A forma de efetuar o pagamento dos beneficiários será regulada por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O valor da Bolsa Auxílio-Educação referida nesta Lei Municipal poderá ser atualizado, anualmente, por Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caso haja situação de retração financeira na administração pública municipal, o Programa Bolsa Auxílio-Educação poderá ser paralisado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Bolsa Auxílio-Educação será paga, no máximo, pelo período igual a duração do período de estágio/vivência no curso de EJA Qualifica da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN.

**Art. 6º.** A Bolsa Auxílio-Educação não será paga por períodos retroativos e nem oportuniza relação empregatícia.

**Art. 7º.** Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o educando que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do art. 3º da presente Lei;

II – encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino de São José de Mipibu/RN;

III – concluir o ensino fundamental em seus anos finais da rede de EJA;

IV – praticar ato fraudulento, a fim de burlar as regras do PBAE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar ou abrir crédito no plexo orçamentário (PPA, LDO, LOA) da unidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto emanado do Prefeito Municipal para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de junho de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal